



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023

Processo Administrativo nº 151/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2023 (Registro de Preços)

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: Maria Luiza de Souza Mazzolini ME
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 99, Centro, Socorro/SP, CEP 13960-000
Telefone: (19) 3895-1100
CNPJ: 21.483.453/0001-89
Representante Legal: Maria Luiza de Souza Mazzolini
CPF: 478.364.948-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

"Aquisição de produtos de padaria para atender a alimentação escolar, período 12 meses "

Lote	Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1COCO RALADO PURO FINO SEM AÇUCAR	KG	20,0000	45,5000	910,00
2	2FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA PADARIA	KG	8.000,0000	4,9000	39.200,00
3	3FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO PCT 500G	UN	160,0000	28,0000	4.480,00
4	4MELHORADOR DE MASSA EM PO CX 20 KG	CX	8,0000	247,0000	1.976,00
5	5MARGARIANA 75% DE LÍPIDEOS BALDE 15 KG	UN	6,0000	185,0000	1.110,00
6	6POLVILHO AZEDO SACO COM 25KG	SC	8,0000	190,0000	1.520,00
Total do Fornecedor					49.196,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 49.196,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis reais).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais).
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente "**Pregão 02/2023**", a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.

Cyrol Roberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

[Handwritten signatures and initials]



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Despesa: 519
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 51 Departamento de Educação
Departamento: 52 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 4 Educação Básica
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 33 Manutenção do Departamento de Educação
Natureza da Despesa: 339030070000 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 2200000 Ensino Fundamental

Despesa: 520
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 51 Departamento de Educação
Departamento: 53 Ensino Fundamental
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 4 Educação Básica
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 34 Manutenção do Ensino Básico
Natureza da Despesa: 339030070000 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 2200000 Ensino Fundamental

Despesa: 521
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 51 Departamento de Educação
Departamento: 53 Ensino Fundamental
Função: 12 Educação
SubFunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 4 Educação Básica
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 64 PDDE - Prefeitura
Natureza da Despesa: 339030070000 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais
Código de Aplicação: 2930000 Recursos de Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Ensino Fundamental

Despesa: 522
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 51 Departamento de Educação
Departamento: 54 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
SubFunção: 365 Educação Infantil



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Programa: 4 Educação Básica
Destino: 2 Atividade
Projeto Atividade: 35 Manutenção do Ensino Infantil
Natureza da Despesa: 339030070000 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 2100000 Educação Infantil

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2023 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
 - 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Alimentação Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor responsável, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):
 - Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;
 - E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;
 - Item e quantidade solicitada;
 - Data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - Prazo de entrega (data e horário);
 - Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

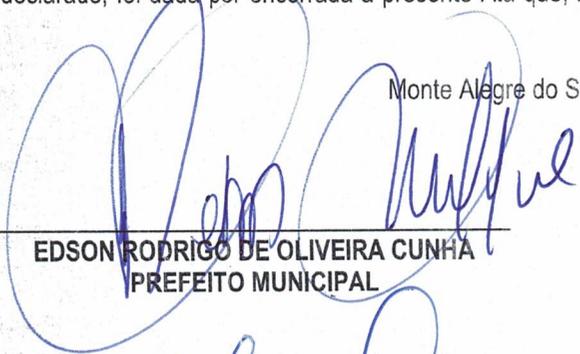
CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2023 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CECILIA SARAGIOTTO STACHETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ge
g
m



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME
MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI

Testemunhas:

gnascimento
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

g. cordeiro
GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DETENTORA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

DETENTORA: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

Objeto: "Aquisição de produtos de padaria para atender a alimentação escolar, período 12 meses"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

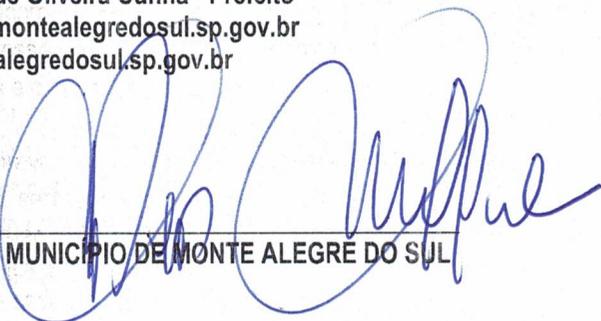
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 14 de março de 2023

Nome e cargo : Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Maria Luiza de Souza Mazzolini – Representante Legal

E-mail institucional: mallualimentos@gmail.com

E-mail pessoal: mallualimentos@gmail.com



MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME

ge

g